



## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei : 028/2020

Autoria : Executivo

Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 354.000,00 ( TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) VISANDO O ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 028 de 2020, que tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, tendo por objetivo, abrir créditos adicionais ao orçamento para aquisição de materiais de enfermagem, medicamentos, materiais de expediente e outros, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de realização de exames de alta complexidade, e materiais de consumo para estruturação da farmácia municipal.

É o sucinto relatório, passo a análise jurídica.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, estando dentro da competência constitucional do ente municipal.

Um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário.

A abertura de crédito adicional é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

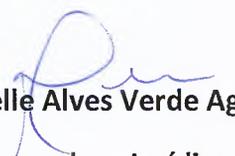
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

Ante o exposto, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, venho por meio deste, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, OPINAR pela regular tramitação do Projeto de Lei em questão em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, Salvo melhor Juízo.

Guariba, 15 de Maio de 2020

  
Michelle Alves Verde Agneli

Procuradora Jurídica